



COMDICATI
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
de Tianguá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 05/2025- COMDICATI

Altera a Resolução nº 08/2017, que estabelece Critérios e procedimentos para a concessão, Cassação e a revalidação do registro das Organizações da sociedade civil e Governamental do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, criado pela Lei Municipal nº 1596/2023, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, deliberada em sua Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, as entidades governamentais e não governamentais, deverão proceder a inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução nº 71 de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Resoluções do CONANDA nº 105 de 15 de junho de 2005 e nº 106 de 17 de novembro de 2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a resolução nº 116 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CONANDA, que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 e a Resolução nº 95, de 13 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional da Assistência Social/ CNAS/MDS, que estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais que tenham por objetivo o atendimento, o estudo, a pesquisa, o assessoramento, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma direta ou indiretamente, no âmbito da cidade de Tianguá/CE, somente poderão funcionar se devidamente registradas no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.

Art. 2º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Tianguá, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, projetos e serviços especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 4º. Registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. A concessão de registro a uma organização governamental e não governamental garante o reconhecimento pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, da sua capacidade de executar programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e, a autoriza a pleitear a inscrição de programas que se propõe executar.

Art. 6º. Caso alguma entidade esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro e inscrição de programa no Conselho



COMDICATI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Tianguá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, o fato será levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º Os programas de atendimento as crianças e adolescentes deverão ser executados mediante as seguintes modalidades de regimes de atendimento: orientação e apoio sociofamiliar, atividades socioassistenciais, atividades socioeducativas e culturais, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, conforme previsto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

Art. 8º O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados no artigo 7º desta resolução será realizado a critério do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Art. 9º Não será necessário registro para funcionamento ou inscrição de programas de entidades que desenvolvam atendimento apenas em modalidades educacionais formais, tais como: berçário, creche, educação infantil, ensino fundamental, médio e escolas profissionalizantes.

Art. 10º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Art. 11º. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 12º. Para solicitação do registro no COMDICATI/Tianguá, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo COMDICATI/Tianguá, assinado pelo (a) representante legal da entidade (anexo I);
- II – Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
- IV – Cópias do documento de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- V – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);
- VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- VIII- Alvará de Localização e Funcionamento;
- IX – Requerimento de inscrição de programas e projetos, preenchido (anexo I);
- X – Declaração de Pleno Funcionamento da Entidade, em modelo fornecido pelo COMDICATI/Tianguá (anexo II);
- XI – Certidão de antecedentes criminais Federal, Estadual e Municipal dos dirigentes;
- XII – Alvará da Vigilância Sanitária.
- XIII – Termo de voluntariado se houver;
- XIV - Plano de trabalho em formulário/arquivo fornecido pelo COMDICATI/Tianguá das atividades a serem desenvolvidas, objetivos, horários de atendimento, descrição da infraestrutura, origem dos recursos, público



COMDICATI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretor de Gestão e de Administração
de Tianguá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

atendido, capacidade de atendimento, abrangência territorial, recursos financeiros, existência ou não de voluntários (anexo III);

XV - Proposta pedagógica da entidade (anexo IV);

XVI - Outros que legislação específica exigir.

Parágrafo único - Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego e a relação dos cursos oferecidos, programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas e idade dos participantes.

Art.º 13. As Organizações Governamentais para inscrever seus programas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de requerimento assinado pelo representante legal do Órgão vinculado;

II - Ato de nomeação do(a) gestor(a);

III - Requerimento de inscrição de programas e projetos, preenchido (anexo I);

IV - Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;

V - Termo de voluntariado, se houver;

VI - Plano de trabalho em formulário/arquivo fornecido pelo COMDICATI/Tianguá das atividades a serem desenvolvidas, objetivos, horários de atendimento, descrição da infraestrutura, origem dos recursos, público atendido, capacidade de atendimento, abrangência territorial, recursos financeiros, existência ou não de voluntários (anexo III);

VIII - Alvará de funcionamento;

VI - Alvará de Vigilância Sanitária;

Art. 14º. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo COMDICATI/Tianguá.



COMDICATI
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
de Tianguá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 15º. Não será concedido o registro à Organização da Sociedade Civil e Governamental que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas por este Conselho em todos os níveis.

Parágrafo Único - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30(trinta) dias úteis da data da resolução de aprovação do COMDICATI.

Art.16º. Para obtenção do Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos acima relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a Organização um prazo de 30 (trinta) dias para sanar a apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento do processo.

Art.17º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

no exame preliminar realizado pelo COMDICATI e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

Art.18º. Somente poderá participar dos editais de chamada pública, a Organização da Sociedade Civil que esteja regularmente registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI.

Art.19º. As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais deverão proceder à inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, de seus programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes no Município de Tianguá, especificando os regimes de atendimento.

Art. 20º. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI de outros municípios deverão ser inscritos no COMDICATI/TIANGUÁ desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Tianguá e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 12º desta resolução.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 21º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao COMDICATI quaisquer modificações que sejam afetas ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

§ 1º A inscrição dos programas e projetos terá sua validade condicionada ao tempo que durar o programa, devendo, no entanto, ser comunicado ao COMDICATI qualquer mudança que houver nos programas inscritos e/ou paralisação no atendimento.

§ 2º O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao COMDICATI com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 22º. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da certificação e extraordinariamente a qualquer tempo, em acordo com o § 1º da lei nº 1596/2023.

Art. 23º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 24º. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, os órgãos públicos e Entidades deverão apresentar Requerimento para Reavaliação, por meio de modelo disponibilizado pelo COMDICATI e documentação estipulada por essa resolução nos art.12º e 13º naquilo que lhe for necessário.

Art. 25º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil e o parecer deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do COMDICATI.

Parágrafo Único: A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI deverá ser publicada através de Resolução.

Art. 26º A não renovação do registro ensejará o cancelamento do mesmo, situação que a Organização da Sociedade Civil terá que requerer um novo registro, sujeitando-se as condições previstas desta Resolução.

Art. 27º. A análise para certificação e/ou inscrição de projetos, bem como de renovação, deve ser apreciado em sessão plenária para deliberação, ressalvas e aprovação do COMDICATI.

Art. 28º. Na hipótese de parecer favorável, será emitida a Certidão de Registro e dar-se-á imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o das consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com as normas vigentes deste Conselho.

Art. 29º. O plenário entendendo pelo indeferimento do pedido de registro de entidade e/ou de inscrição de programas, bem como de renovação, a Organização poderá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso.

Art. 30º. A certificação concedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I - A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução;



COMDICATI
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
de Tianguá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

II - Mediante denúncia fundamentada, de acordo com o artigo 91, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), bem como o prazo para o seu restabelecimento, ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 31. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte procedimento:

I – Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tianguá/COMDICATI;

II – Notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o COMDICATI, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – Advertência escrita;

IV - Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido ao Plenário do COMDICATI.

Parágrafo único. No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICATI emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do COMDICATI e sua decisão emitida através de resolução.

Art. 32. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2023

Art. 33º. Os registros de Organizações da Sociedade Civil e Governamentais vigentes na data da publicação desta Resolução manterão sua validade até a data estipulada no próprio registro, aplicando-se as normas estabelecidas na presente Resolução quando da sua renovação.

Art. 34º. Os casos omissos e controversos serão decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICATI.

Art. 35º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tianguá/CE 24 de fevereiro de 2025.

Marystella Dantas Magalhães

Presidenta do COMDICATI